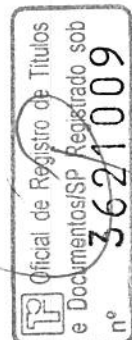


INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BAUMINAS LOG E TRANSPORTE S.A.



Celebram o presente “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Bauminas Log e Transporte S.A.” (“**Escritura de Emissão**”):

Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“**Debêntures**”):

BAUMINAS LOG E TRANSPORTE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua João Dias Neto, nº 18, Galpão 02, bairro Vila Reis, na Cidade de Cataguases, Estado de MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.429.795/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3120932469-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social; (“**Companhia**” ou “**Emissora**”);

Como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”); e

Como garantidoras:

BAUMINAS QUÍMICAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua João Dias Neto, nº 18, bairro Vila Reis, na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP 36.770-228, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 19.525.278/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Bauminas Química**”);

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.647.365/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.200.978.143, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Bauminas N/NE**”);

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua João Dias Neto, nº 18, sala 05, bairro Vila Reis, na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.282.619/0001-64, com seus atos

[Handwritten signatures and initials]

RTD

- 63165

SUZANO - SP

constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3121000485-7, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Bauminas Participações**");

NHEEL QUÍMICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 176, na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.003.579/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.201.050.349, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Nheel**");

BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Fazenda do Cruzeiro, localidade de Barão do Camargo, na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.650/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31200919887, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Bauminas Mineração**");

BAUMINAS AMBIENTAL SERVIÇOS, INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua João Dias Neto, nº 18, Prédio 02, na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 14.771.446/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3120939024-2, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Bauminas Ambiental**");

BAUMINAS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Vitório Pedro Gracioli, nº 81, sala 09, na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 29.961.214/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3121103867-4, neste ato representada na forma de seu contrato social, ("**Bauminas Investimentos**");

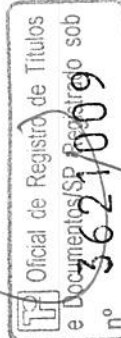
BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua João Dias Neto, nº 18, sala 01, na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.114.504/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3130011228-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**BPSA**") e, em conjunto com Bauminas Química, Bauminas N/NE, Bauminas Participações, Nheel, Bauminas Mineração, Bauminas Ambiental e Bauminas Investimentos, as "**Garantidoras**", sendo que as Garantidoras, em conjunto com a Emissora, serão denominadas como "**Grupo Bauminas**";

Resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

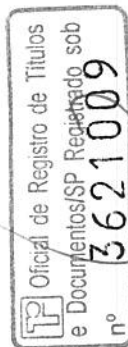
1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

A emissão das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Emissão**", respectivamente) e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição de Debêntures, nos termos



da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), foram autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 03 de julho de 2018, que será devidamente arquivada na JUCEMG ("AGE Emissora").



2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta, conforme abaixo definidas, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos, sendo certo que o estrito cumprimento dos registros descritos nas Cláusulas 2.1 e seguintes deverão ocorrer, impreterivelmente, em momento anterior à efetiva subscrição e integralização das Debêntures:

2.1. Arquivamento e publicação da AGE Emissora e arquivamento das Aprovações Societárias das Garantidoras, com a devida publicação, quando aplicável.

Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:

- (a) a ata da AGE Emissora será registrada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Diário do Comércio"; e
- (b) as Aprovações Societárias das Garantidoras serão registradas nas respectivas juntas comerciais competentes.

2.2. Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos.

Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão:

- a) inscritos na JUCEMG, no prazo de até 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura dos instrumentos. Em caso de formulação de exigência pela JUCEMG, a Emissora se compromete a cumpri-las no prazo adicional máximo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior estipulado pela JUCEMG, de modo que a prenotação apresentada permaneça vigente. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos arquivados na JUCEMG, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros; e
- b) registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de Cataguases, no Estado de Minas Gerais e da Cidade de São Paulo, Suzano e Rio Claro, no Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura dos instrumentos. Em caso de formulação de exigência pelos cartórios competentes, a Emissora se compromete a cumpri-las no prazo adicional máximo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior estipulado pelo referido cartório, de modo que a prenotação apresentada permaneça vigente. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de

Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos arquivados em cada um dos cartórios competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.3. Garantia Fidejussória.

As Debêntures contam com garantia de Fiança das Garantidoras, na qualidade de devedoras solidárias de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.10, abaixo, sendo certo que a presente Escritura de Emissão será levada a registro nos competentes cartórios de títulos e documentos, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

2.4. Distribuição, negociação e custódia eletrônica.

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3 – Segmento CETIP UTM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 – Segmento CETIP UTM; e (b) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTM.

2.5. Registro na CVM.

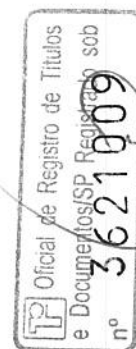
A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.6. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

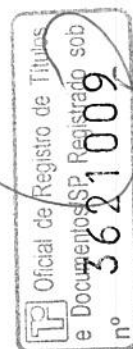
A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016. Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder, de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

A Companhia tem por objeto social: a) transporte rodoviário de produtos perigosos; b) coleta de resíduos perigosos; c) transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; d) operador de transporte multimodal – OTM; e e) a participação



no capital de outras sociedades, sejam civis ou comerciais, quaisquer que sejam seus objetivos e independentemente da forma jurídica de associação, inclusive em consórcios, sociedades em conta de participação, companhias e sociedades, sendo-lhe permitida a aplicação de recursos em empreendimentos, bens ou valores, inclusive adquirindo títulos negociáveis do mercado de capitais, bem como a prática de todos e quaisquer atos destinados à gestão e a mobilização de seu patrimônio, visando a otimizá-lo.



4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da liquidação das (i) Debêntures da 1ª Série serão destinados, pela Emissora, para a realização de investimentos ou aquisições de sociedades nas cadeias dos setores químico, de mineração e/ou de saneamento e, o saldo remanescente, para reforço de capital de giro da Emissora; e (ii) Debêntures da 2ª Série serão destinados, pela Emissora, para reforço de capital de giro da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da Bauminas Log e Transporte S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação do **Banco Itaú BBA S.A.** (o “**Coordenador Líder**”) e o **BB-Banco de Investimento S.A.** (em conjunto, os “**Coordenadores**”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente).

5.1.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.1.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estarem cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos das Cláusulas 2.6 e 2.7 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data da Comunicação de Encerramento; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação

aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

5.1.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

5.1.4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

5.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.2. Prazo de Subscrição

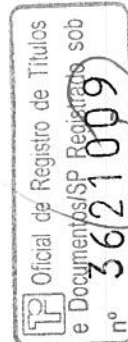
As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no §2º do artigo 8º, da Instrução CVM 476 ("**Prazo de Colocação**").

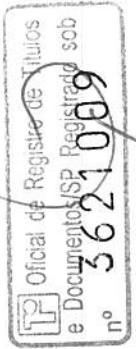
5.3. Subscrição, Integralização, Forma de Pagamento e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, sendo que serão subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**") até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula 6.14., abaixo, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis da B3 – Segmento CETIP UTVM ("**Preço de Integralização**"). As Debêntures serão integralizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, pelo Preço de Integralização, sendo que a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) será a mesma.

5.4. Negociação

As Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.





6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão

As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

6.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de Reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) em Debêntures da 1ª série; e (ii) R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) em Debêntures da 2ª série.

6.3. Quantidade

A Emissão será composta de 210.000 (duzentos e dez mil) Debêntures, sendo (i) 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da 1ª série; e (ii) 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures da 2ª série.

6.4. Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil Reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.5. Séries

A Emissão será realizada em 02 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da 1ª série doravante denominadas “**Debêntures da 1ª Série**” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da 2ª série doravante denominadas “**Debêntures da 2ª Série**”, e em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, denominadas simplesmente como “**Debêntures**”.

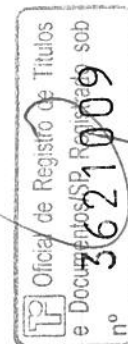
6.6. Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 – Segmento CETIP UTMV em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV.

6.7. Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre

Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de instituição depositária ("**Escriturador**"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.



6.8. **Conversibilidade**

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.9. **Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.10. **Garantia Fidejussória**

6.10.1. As Garantidoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente com a Companhia responsáveis por todas as obrigações pecuniárias da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, conforme definido abaixo, devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**" e "**Fiança**", respectivamente).

6.10.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança em caso de inadimplemento pecuniário da Emissora, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas. Uma vez solicitado o exercício da Fiança pelo Agente Fiduciário, a Fiadora deverá honrá-la em até 2 (dois) Dias Úteis, fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTMV.

6.10.3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.10.4. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6.10.5. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo cada Garantidor pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

6.10.6. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.10.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

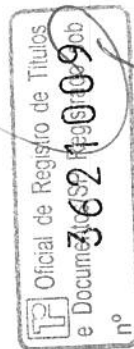
6.11. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 03 de julho de 2018 ("Data de Emissão").

6.12. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo em 03 de julho de 2023 ("Data de Vencimento da 1ª Série"), e as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo em 03 de julho de 2023 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, conforme abaixo definido.

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário



6.13.1. Debêntures da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais consecutivas, de acordo com as datas e percentuais de amortização constantes do Anexo I a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 03 de julho de 2021.

6.13.2. Debêntures da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão de acordo com as datas e percentuais constantes do Anexo II a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 03 de julho de 2021.

6.13.3. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, considerando-se as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, estão sujeitas as hipóteses de oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na presente Escritura de Emissão.

6.14. Remuneração

As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTM no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread ou sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, desde a Primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”):

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI da Primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

onde:

k: Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

n_{DI}: Número total de Taxas DI, consideradas na apuração do FatorDI, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

S = 100,00; e

TDI_k: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,1000; e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série acima está sujeito às seguintes observações:

- a. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- b. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- c. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- d. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- e. O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- f. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTMV.
- g. Para efeitos da Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

6.14.1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3 – Segmento CETIP UTMV, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 6.14.2, 6.14.3 e 6.14.4, abaixo.

6.14.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("**Evento de Ausência da Taxa DI**"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto similar ou que tenha resultado financeiro semelhante determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 6.14.3, abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor das obrigações relacionadas às Debêntures da 1ª Série previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures desta série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.14.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar

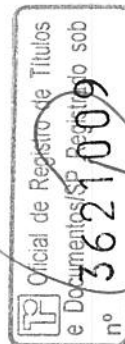
por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, qual a alternativa escolhida dentre:

(i) resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série com relação às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série; ou

(ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da 1ª Série, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da 1ª Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 1ª Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta definida a exclusivo critério dos Debenturistas titulares das Debêntures da série em comento representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação quando da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, conforme esta Cláusula 6.14.3, de acordo com o estabelecido na Cláusula 9 abaixo. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da 1ª Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta da Remuneração das Debêntures da 1ª Série nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

6.14.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, ressalvada a hipótese de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, conforme previsto na Cláusula 6.14.2 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

6.14.5. As Garantidoras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 6.14.1, 6.14.2, 6.14.3 e 6.14.4 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures da 1ª Série, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. As Garantidoras desde já concordam e obrigam-se a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.



6.14.6. As Debêntures da 2ª Série, por sua vez, farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, desde a Primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI da Primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

onde:

k: Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

n_D : Número total de Taxas DI, consideradas na apuração do FatorDI, sendo " n_D " um número inteiro;

$S = 100,00$; e

TDI_k : Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k : Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTMV, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"FatorSpread" = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,1500$; e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

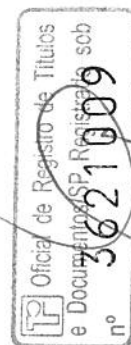
O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série acima está sujeito às seguintes observações:

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTMV.
- Para efeitos da Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

6.14.7. Sobre as Debêntures da 2ª Série incidirão as mesmas disposições, conforme aplicável, das regras previstas nas Cláusulas 6.14.1, 6.14.2, 6.14.3, 6.14.4 e 6.14.5, acima,

sendo realizadas as adaptações necessárias para as particularidades das Debêntures da 2ª Série.

6.14.8. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série será paga semestralmente, a contar da Data de Emissão, sempre no dia 03 dos meses de janeiro e julho até 03 de julho de 2021, inclusive. A partir de 03 de agosto de 2021, inclusive, a Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 03 de cada mês, até o a Data de Vencimento, tudo conforme as datas constantes dos Anexos I e II desta Escritura de Emissão.



6.15. Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.16. Resgate Antecipado Facultativo

6.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, promover o resgate antecipado parcial ou total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial, este deverá ser realizado sempre de forma *pari passu* e proporcional entre as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, considerando o percentual de participação de cada Série no saldo total de Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo.

6.16.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.27. abaixo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Facultativo, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (i) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial, sendo que, neste último caso, o procedimento para aquisição parcial das Debêntures de cada série será mediante sorteio; (ii) a data para o resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.16.3. O valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série a título de Resgate Antecipado Facultativo (tanto total ou parcial) será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) de prêmio *flat* equivalente a (ii.a) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre a Data de Emissão (exclusive) e o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ou (ii.b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (exclusive) e o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), do saldo devedor das Debêntures da 1ª Série, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da 1ª Série, sendo certo que, caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado a partir do 25º

(vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, não será mais devido qualquer prêmio pela Emissora para os Debenturistas da 1ª Série.

6.16.4. O valor a ser pago aos Debenturistas da 2ª Série a título de Resgate Antecipado Facultativo (tanto total ou parcial) será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) de prêmio *flat* equivalente a (ii.a) 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre a Data de Emissão e o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) ou (ii.b) 1,00% (um inteiro por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (exclusive) e o 23º (vigésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), do saldo devedor das Debêntures da 2ª Série, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série, sendo certo que, caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, não será mais devido qualquer prêmio pela Emissora para os Debenturistas da 2ª Série.

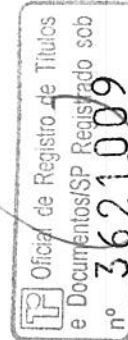
6.16.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.16.6. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

6.16.7. A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo parcial dar-se-á, conforme procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV, por meio de operação de compra e de venda definitiva das Debêntures no mercado secundário. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UT. Fica definido que, caso a B3 – Segmento CETIP UTMV venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o Resgate Antecipado Facultativo parcial, não haverá necessidade de ajuste nesta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

6.16.8. A B3 – Segmento CETIP UTMV deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o “de acordo” do Agente Fiduciário.

6.17. Oferta de Resgate Antecipado



6.17.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, independentemente da série, endereçada aos respectivos Debenturistas de cada série, ou de ambas, conforme o caso, sendo assegurado a esses Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

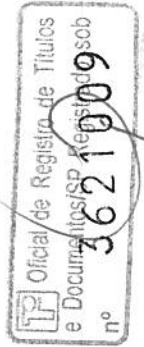
6.17.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.27. abaixo, (**"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"**) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures ou a uma série específica de Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, bem como a sua série, observado o disposto na Cláusula 6.17.5 abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

6.17.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.17.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.17.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado que, caso exista, não poderá ser negativo.

6.17.6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será



definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTMV. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 03 (três) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

6.17.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.17.8. O Resgate Antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV, o referido resgate será realizado por meio do Escriturador.

6.17.9. A B3 – Segmento CETIP UTMV deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o “de acordo” do Agente Fiduciário.

6.17.10. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

6.18. Aquisição Facultativa

A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às Debêntures da série em questão.

6.19. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

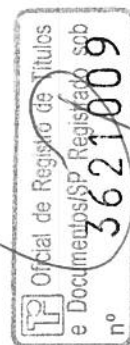
6.20. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.21. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, considerando a Fiança, serão efetuados: (i) pela Companhia, no que se refere aos pagamentos do Valor Nominal Unitário, da Remuneração,

dos encargos moratórios utilizando-se: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV: na sede da Emissora, do Banco Liquidante; e (ii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Banco Liquidante ou do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.



6.22. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados através da B3 – Segmento CETIP UTMV, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

6.23. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

6.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.25. Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.26. Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1 e 6.26.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, conforme o caso, declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da correspondente Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) pedido de recuperação judicial, pedido de autofalência ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de falência formulados por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das Garantidoras;
- (iii) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer das Garantidoras, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;
- (iv) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item “iii”, acima, desta Escritura de Emissão, da Fiança, não sanado de forma definitiva e/ou não contestado de forma fundamentada pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (v) falta de pagamento, pela Emissora e/ou por quaisquer das Garantidoras, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, e/ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou a Oferta, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do vencimento da obrigação;
- (vi) não pagamento, na respectiva data de vencimento de qualquer obrigação financeira no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de quaisquer das Garantidoras, em valor individual ou agregado, superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento da obrigação e desde que referido inadimplemento não esteja sendo discutido pela Emissora e/ou Garantidora com os respectivos credores, sendo certo que as obrigações previstas neste item não se confundem com as obrigações pecuniárias previstas no item “v”, acima;
- (vii) protesto de títulos contra a Emissora ou contra quaisquer das Garantidoras, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, em até 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido

validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou sustado (s) ou que estejam sendo discutidos judicialmente pela Emissora e/ou por quaisquer das Garantidoras, conforme o caso, de boa-fé, com garantia aceita em juízo;

(viii) ocorrência de arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora ou de quaisquer das Garantidoras, cujo valor individual ou agregado, ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) exceto se em até 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) arresto(s), sequestro(s) ou penhora(s) foi(ram) cancelado(s) ou sustado (s) ou que estejam sendo discutidos judicialmente pela Emissora e/ou por quaisquer das Garantidoras, conforme o caso, de boa-fé, com garantia aceita em juízo;

(ix) redução do capital social da Emissora e/ou de quaisquer das Garantidoras sem o prévio consentimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral;

(x) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a emissão nos termos da Cláusula 4 acima;

(xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou por quaisquer das Garantidoras, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(xii) existência de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou contra quaisquer das Garantidoras, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xiii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações;

(xiv) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora e/ou por quaisquer das Garantidoras, de forma antecipada ou não, exceto as seguintes distribuições ("**Distribuições Permitidas**"):
desde que a Emissora esteja adimplente com todas suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício social anterior, sendo permitida a distribuição desproporcional dentro das sociedades do Grupo Bauminas, de modo que os dividendos totais distribuídos continuem limitados a 40% do lucro líquido, observado que, em qualquer hipótese, a distribuição de dividendos deverá ser feita considerando-se apenas o lucro líquido do exercício imediatamente anterior, não podendo ser utilizados como base de distribuição os resultados de exercícios anteriores (tais como reserva de lucros ou lucros acumulados); observadas, ainda, as seguintes hipóteses de distribuição em montante superior a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício social anterior: (i) caso a

integralidade do valor excedente seja comprovadamente utilizado como aporte de capital em quaisquer das empresas do Grupo Bauminas; e/ou (ii) limitado a até 10% (dez por cento) adicionais ao limite de 40% (quarenta por cento) do lucro líquido do exercício social anterior, exclusivamente para remuneração dos acionistas executivos do Grupo Bauminas, conforme devidamente comprovado pela Emissora;

(xv) provarem-se falsas ou revelarem-se materialmente incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou por quaisquer das Garantidoras, conforme o caso, nos documentos da Emissão e da Oferta, ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão ou à Oferta, conforme aplicável;

(xvi) decretação de ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições);

(xvii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de quaisquer das Garantidoras, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xviii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou por quaisquer das Garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e das ações de emissão do Grupo Bauminas, conforme o caso;

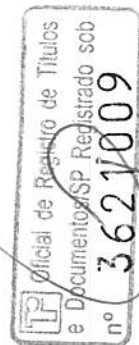
(xx) descumprimento de qualquer decisão judicial ou decisão arbitral contra a Emissora ou quaisquer das Garantidoras cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xxi) descumprimento da obrigação de pagamento das despesas e dos tributos relativos a esta Escritura de Emissão, desde que não sanada dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do inadimplemento;

(xxii) incorporação, fusão ou cisão da Emissora e/ou de quaisquer das Garantidoras por quaisquer terceiros, incluindo incorporações de ações, excetuada as reorganizações societárias permitidas previstas no item 6.26.2;

(xxiii) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora sem a prévia e expressa anuência, por escrito, dos Debenturistas, sendo que para fins deste item será considerada a definição de controle prevista

no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, excetuadas as reorganizações societárias permitidas previstas no item 6.26.2;



(xxiv) alteração e/ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou de quaisquer das Garantidoras Pessoas Jurídicas, de forma a excluir as atividades ali previstas e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas e previstas na Data de Emissão;

(xxv) inobservância das obrigações regulamentares impostas pela CVM para emissões de distribuição pública com esforços restritos de distribuição;

(xxvi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, de forma compulsória, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora;

(xxvii) alienação ou transferência definitiva a qualquer título ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de ou sobre quaisquer bens integrantes do ativo da Emissora ou de quaisquer de suas Afiliadas, à terceiros, em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), de forma individual ou agregada, por exercício social, sem prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto a constituição de ônus e/ou gravame em favor de credores de dívidas da Emissora;

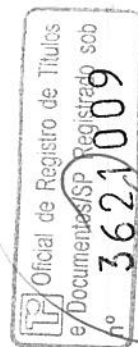
(xxviii) contratação de novas dívidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras entre a Data de Emissão e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, para as quais seja exigido aval/fiança de quaisquer dos acionistas pessoas físicas do Grupo Bauminas, sem anuência prévia dos Debenturistas, exceto para operações feitas, direta ou indiretamente, com instituições multilaterais, fundos constitucionais, com agências ou bancos de desenvolvimento, como BNDES, BNB etc., ou que contenha recursos subsidiados, restando claro que operações já praticadas pelo Grupo Bauminas como FINAME e Fundos Regionais e/ou multilaterais se enquadram nesta exceção. Excepcionalmente, para o período compreendido entre a Data de Emissão e o 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, inclui-se nesta exceção a contratação de leasing pelo Grupo Bauminas, cujos recursos serão destinados à ampliação ou manutenção da capacidade industrial do Grupo Bauminas, desde que o valor global das operações de leasing seja de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(xxix) não observância, pelo Grupo Bauminas, ao final de cada exercício social, até a Data de Vencimento das Debêntures, dos Índices Financeiros abaixo descritos, em relação às demonstrações financeiras combinadas do Grupo Bauminas, devidamente auditadas ("Índices Financeiros"):

(a) a razão entre Dívida Líquida e o EBITDA menor ou igual a 3,00 (três inteiros), no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; e 2,5 (dois inteiros e meio)

no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, até o vencimento das Debêntures; e

(b) a razão entre EBITDA e a Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2 (dois inteiros), durante todo o prazo de vigência das Debêntures.



Para fins de apuração dos Índices Financeiros, entender-se-á por: (i) Dívida Líquida: o passivo com instituições financeiras ou entidades assemelhadas, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos ou garantidos, confissão de dívida e garantias reais ou fidejussórias, deduzidos os saldos em caixa e as aplicações financeiras de liquidez imediata; (ii) EBITDA: lucro do referido período antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais; e (iii) Despesa Financeira Líquida: Soma das despesas de juros referentes a todas as obrigações financeiras das empresas do Grupo Bauminas, sejam elas de curto ou longo prazo, descontando-se deste montante qualquer receita de juros que tais empresas venham a ter com suas aplicações financeiras. Com relação aos Índices Financeiros específicos de cada sociedade do Grupo Bauminas, caso, para estes fins, a Bauminas Química Sul Ltda. não seja considerada no Grupo Bauminas em razão de desconexão por controle acionário exercido pelo Grupo Bauminas em conjunto com terceiros, os Índices Financeiros da Bauminas Química Sul Ltda. serão incluídos de forma proporcional nos Índices Financeiros do Grupo Bauminas, desde que tais resultados sejam certificados por auditor independente;

(xxx) aquisição de empresas pelo Grupo Bauminas sem a prévia anuência dos Debenturistas, no período compreendido entre a Data de Emissão e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, exceto as seguintes aquisições permitidas: aquisições de empresas com atuação nas cadeias dos setores químico, de mineração e/ou de saneamento, desde que, no caso do setor de saneamento, o faturamento de respectiva empresa alvo não supere 40% (quarenta por cento) do faturamento consolidado do Grupo Bauminas, restando certo que investimentos ou aquisições no setor químico, para atendimento de qualquer tipo de cliente ou setor de atuação, mesmo que não associado ao setor de saneamento, será considerado, para fins deste item, como setor de atuação, e, portanto, dispensado da necessidade da anuência prévia aqui descrita;

(xxxii) não inclusão da Bauminas Química Sul Ltda. como fiadora das Debêntures, por meio da celebração e registro de Aditamento à esta Escritura de Emissão em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, caso não seja concluída a Operação Bauminas Química Sul (conforme definido no item 6.26.2 abaixo) neste prazo; ou

(xxxiii) vencimento antecipado de qualquer uma das séries das Debêntures.

6.26.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26 acima, itens (i), (ii), (iii), (iv), (ix), (xi), (xiii), (xvi), (xvii), (xx), (xxvii) ou (xxxii), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.26.2. Serão consideradas como reorganizações societárias permitidas (i) as alterações contratuais ou estatutárias da Emissora e/ou das Garantidoras, sejam elas, mas não se

limitando a, fusões, incorporações, cisões, alterações de composição societária, reorganizações de ativos, desde que preservados, na qualidade de controlador do Grupo Bauminas, a Emissora, as Garantidoras ou outra empresa que possua em seu quadro societário os mesmos sócios pessoas jurídicas ou os mesmos sócios pessoas físicas da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme existentes na Data de Emissão, e desde que, previamente a referidas reorganizações societárias, esta(s) sociedade(s), passe(m) a ser garantidoras (fiadoras) das Debêntures; e (ii) operações societárias para uma associação empresarial envolvendo o controle compartilhado da Bauminas Química Sul Ltda., incluindo aquelas necessárias para consolidar os ativos dos estados da região sul do Brasil na Bauminas Química Sul Ltda. desde que, previamente, a(s) sociedade(s) do Grupo Bauminas que venha(m) a deter participação na Bauminas Química Sul Ltda. (ou sociedade que venha a sucedê-la) passe(m) a ser garantidoras (fiadoras) das Debêntures (**"Operação Bauminas Química Sul"**).

6.26.3. Os limites estabelecidos para a distribuição de dividendos pela Emissora e/ou quaisquer das Garantidoras, nos termos da cláusula 6.26, item xiv, acima, vigorarão para as distribuições a serem realizadas com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, não se aplicando os limitadores estabelecidos na mencionada cláusula para os dividendos a serem distribuídos com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

6.26.4. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.26.1), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida), a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respectiva convocação. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou, ainda, em caso de não instalação, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.26.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia e as Garantidoras se obrigam a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTMV, acrescido da correspondente Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que a partir da declaração de vencimento antecipado, os Debenturistas poderão desde

logo adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

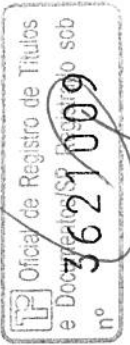
6.26.6. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes de qualquer das séries das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das respectivas Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; e (iii) Remuneração e saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série. A Companhia e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Garantidoras, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial. Em caso de vencimento antecipado das duas séries simultaneamente, não haverá subordinação entre as séries, de forma que os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures (tanto da Emissora e/ou das Garantidoras), na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série sempre de forma proporcional e *pari passu* entre as séries, considerando o percentual de participação de cada Série no saldo total de Debêntures em Circulação.

6.26.7. Quando da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes de qualquer das séries das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3.

6.27. Publicidade

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de "Aviso aos Debenturistas", por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou por publicação no jornal "Diário do Comércio", e/ou por publicação na página da Companhia na rede mundial de computadores www.bauminas.com.br, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, com edição no território brasileiro, que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.28. Comunicações



Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Após o envio das notificações por meio de fac-símile ou correio eletrônico, as mesmas deverão ser postadas para os endereços abaixo. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

BAUMINAS LOG E TRANSPORTE S.A.

Rua João Dias Neto, nº 18, Vila Reis.

Cataguases – MG, CEP - 36.770-228

At.: Sr. José Heitor Leonardo

Tel.: (32) 3429-4655

E-mail: heitor@bauminas.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04538-132

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fac-símile: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iii) para as Garantidoras:

BAUMINAS QUÍMICA S.A.

Rua João Dias Neto, nº 18, Galpão 02, Vila Reis.

Cataguases – MG, CEP 36.770-228

At.: Sr. José Heitor Leonardo

Tel.: (32) 3429-4655

E-mail: heitor@bauminas.com.br

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

Rodovia Índio Tibiriçá, nº 4.033, Suzano – SP, CEP – 08.620-000

At.: Sr. José Heitor Leonardo

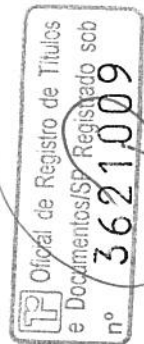
Tel.: (32) 3429-4655

E-mail: heitor@bauminas.com.br

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Rua João Dias Neto, nº 18, sala 05, bairro Vila Reis.

Cataguases – MG, CEP 36.770-228



At.: Sr. José Heitor Leonardo
Tel.: (32) 3429-4655
E-mail: heitor@bauminas.com.br

NHEEL QUÍMICA LTDA.

Rodovia Washington Luiz, Km 176.
Rio Claro – SP, CEP 13.503-750
At.: Sr. José Heitor Leonardo
Tel.: (32) 3429-4655
E-mail: heitor@bauminas.com.br

BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.

Fazenda do Cruzeiro, s/nº, localidade de Barão do Camargo.
Cataguases – MG, CEP 36.770-000
At.: Sr. José Heitor Leonardo
Tel.: (32) 3429-4655
E-mail: heitor@bauminas.com.br

BAUMINAS AMBIENTAL SERVIÇOS, INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA.

Rua João Dias Neto, nº 18, Prédio 02, bairro Vila Reis
Cataguases – MG, CEP 36.770-228
At.: Sr. José Heitor Leonardo
Tel.: (32) 3429-4655
E-mail: heitor@bauminas.com.br

BAUMINAS INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Vitorio Pedro Gracioli, nº 81, sala 09
Cataguases – MG, CEP 36.770-224
At.: Sr. José Heitor Leonardo
Tel.: (32) 3429-4655
E-mail: heitor@bauminas.com.br

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua João Dias Neto, nº 18, sala 01
Cataguases – MG, CEP 36.770-228
At.: Sr. José Heitor Leonardo
Tel.: (32) 3429-4655
E-mail: heitor@bauminas.com.br

(iv) para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
CEP 22640-102, São Paulo, SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910

Fac-símile: (11) 5029 1535

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(v) para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar

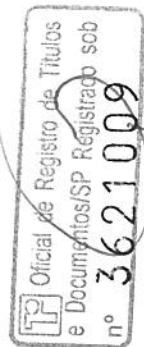
CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Cláudia V. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910

Fac-símile: (11) 5029 1535

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br



(vi) para a B3 – Segmento CETIP UTMV:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTMV

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo, SP

CEP 01010-901

At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300-111-1596

(vii) para a CVM:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro

CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

Tel.: (21) 3554-8583

Fax: (21) 3554-8356

E-mail: sre@cvm.gov.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da Emissão, a Emissora e as Garantidoras obrigam-se, de forma solidária, a:

(i) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos: (a) a Emissão e a constituição da sua garantia, incluindo as publicações necessárias à Emissão e emolumentos de cartórios; (b) a confecção e publicação de qualquer documentação necessária à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais custos com material de divulgação; (c) ao registro e liquidação das Debêntures no MDA e (d) todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e sua negociação;

(ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas: (a) o Escriturador e o Banco Liquidante; (b) os ambientes de distribuição (MDA) e negociação (CETIP21) das Debêntures; e (c) todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e sua negociação;

- (iii) apresentar imediatamente ao público fatos que sejam de conhecimento da emissora e possam influir na cotação das Debêntures ou na decisão dos Debenturistas de comprar, vender, manter ou exercer quaisquer outros direitos inerentes às Debêntures na sua condição de Debenturista;
- (iv) comunicar os Debenturistas, o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (v) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (vi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e de mesma espécie das Debêntures, até o envio da comunicação de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (vii) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (ix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (x) no caso do Grupo Baúminas manter sua contabilidade atualizada, de forma precisa e completa, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM, bem como sujeitar sua demonstração financeira combinadas a auditoria por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM de renome internacional, tais como, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PwC Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes ou BDO Brazil Auditores Independentes;
- (xi) no caso da Emissora, atender integralmente as obrigações emanadas pela CVM, especialmente as previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM, conforme indicado no item (x), acima;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e
 - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xii) utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 4 acima;
- (xiii) fornecer todas as informações solicitadas pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
- (xiv) disponibilizar ao Agente Fiduciário e aos titulares das Debêntures, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:
- a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 03 (três) meses contados da data do término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras combinadas do Grupo Bauminas relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditor independentes registrados na CVM;
 - b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o item "a", acima: (i) as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros; (ii) a demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pelo auditor independente registrado na CVM; e (iii) declaração firmada por representantes legais das empresas do Grupo Bauminas acerca da veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de

Inadimplemento, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou qualquer das empresas do Grupo Bauminas e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e, relativa às Debêntures, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Vencimento Antecipado;

d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, informações a respeito do respectivo Evento de Vencimento Antecipado, acompanhadas de um relatório da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora e/ou as Garantidoras pretende(m) tomar com relação a tal ocorrência. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora e/ou pelas Garantidoras não impedirá o Agente Fiduciário e os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, e declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;

f) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da respectiva celebração dos instrumentos, cópia física ou digital do registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos. Em caso de formulação de exigência pela JUCEMG ou pelos cartórios competentes, a Emissora se compromete a cumpri-las no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior estipulado pela JUCEMG ou por referido cartório, de modo que a prenotação apresentada permaneça vigente;

g) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos registrada nos cartórios competentes e uma via digital registrada na JUCEMG;

h) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todos os esclarecimentos adicionais solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas que se façam necessários para a defesa ou salvaguarda de seus interesses;

- i) quando solicitados, os eventuais comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento; e
- j) em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) que inexistem o descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário relativas a esta Escritura de Emissão; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (xv) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xvi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvii) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
- (xviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas pela CVM em razão da Emissão;
- (xix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xx) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures e desta Escritura de Emissão, conforme o caso; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xxii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxiii) realizar: (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo;

(xxiv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de quaisquer Assembleias Gerais de Debenturistas;

(xxv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxvi) cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia;

(xxvii) entregar aos Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis, todos os documentos mencionados no item "xiv" acima, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e, em até 20 (vinte) Dias Úteis, entregar quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados a sua atividade;

(xxviii) cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;

(xxix) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(xxx) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 – Segmento CETIP UTMV, pela CVM, pela ANBIMA e/ou por qualquer outra autoridade nos prazos estabelecidos por essas entidades;

(xxxi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos titulares das Debêntures que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo estatuto social, com esta Escritura de Emissão, conforme o caso, e com os demais documentos da Oferta em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(xxxiii) prestar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes aos Debenturistas e informar a estes, imediatamente após o conhecimento pela Emissora, caso quaisquer destas informações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas e/ou suficientes;

(xxxiv) informar aos Debenturistas, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis contado da sua ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta Escritura de Emissão: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) ocorrência de dano ambiental; e/ou (c) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; e

(xxxv) atuar em conformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (em conjunto "Leis Anticorrupção").

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm) poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, conforme o caso;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, a, e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 4º da Instrução CVM 583;

(xii) não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com as Garantidoras que o impeça de exercer suas funções; e

(xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em outras emissões da Emissora, de sociedades coligadas, controladas ou controladoras ou do mesmo grupo econômico da Emissora, ou seja, Grupo Bauminas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente

o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário: (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 583; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas acima; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá a seguinte remuneração:

(a) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada uma. A primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas deverão ser pagas nas mesmas datas dos

anos subsequentes até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções;

(b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IGPM/Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor do item (a) acima, reajustado conforme o item (b) acima;

(e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGPM/Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento);

(f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

(g) no caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições da Emissão após a Emissão, ou ainda, em caso de participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) assessoria aos Debenturistas; (ii) execução da Emissão e da Fiança, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório mensal de horas". Entende-se por reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados a (A) alteração (i) dos prazos de pagamento e remuneração, (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado, e (iii) outras condições previstas nos documentos da

Emissão, bem como validação (B) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e celebração de novos documentos e aditamentos aos documentos da Emissão. Os eventos relacionados a amortização não são considerados reestruturação;

(h) no caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços; e

(i) as parcelas não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, incluindo o reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, entre outros.

(ii) será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(c) viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e da Escritura de Hipoteca ou do Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme o caso;

(d) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

(e) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

(iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou de quaisquer das Garantidoras no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os

gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

(iv) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Companhia e das Garantidoras, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, por ocasião de sua assinatura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça e às expensas desta, a inscrição e/ou registro desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, e seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora e nas Garantidoras, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma disposta na presente Escritura de Emissão;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e as Garantidoras enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora e/ou pelas Garantidoras;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) amortização do Valor Nominal Unitário, pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão, conforme o caso;
- (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou pelas Garantidoras em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no Anexo 15, artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), da Instrução CVM 583; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.
- (xiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o item (xiii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 – Segmento CETIP UTMV a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, conforme o caso, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais, sendo certo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3 – Segmento CETIP UTMV; e
- (xviii) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o valor do preço unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora.

8.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou dos Garantidoras, observados os termos desta Escritura de Emissão conforme o caso: (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão conforme o caso, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas, aplicando o produto no pagamento integral ou proporcional aos respectivos Debenturistas; (ii) requerer a falência da Emissora e/ou dos Garantidoras, conforme o caso; (iii) tomar

qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção e/ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou dos Garantidoras, se for o caso.

8.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5.1 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) e observado o quórum estabelecido abaixo, e esta assim o autorizar.

8.7. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

8.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série ("**Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série**") e Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série ("**Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série**") e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, "**Assembleias Gerais de Debenturistas**", de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, sendo que poderá ser realizada uma Assembleia Geral de Debenturistas comum às duas séries caso possuam a mesma ordem do dia.

9.2. Aplicam-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas das respectivas séries que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação, ou, 10% (dez por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.3.1. Para efeitos de fixação de quórum da presente Emissão, consideram-se **“Debêntures em Circulação”**, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, independentemente da série que representam, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pelas Garantidoras; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou das Garantidoras; (c) empresas coligadas da Emissora e/ou das Garantidoras; e (d) administradores da conselheiros, cônjuge ou companheiro ou parente até 3º grau de pessoas vinculados à Emissora e/ou às Garantidoras.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da 1ª Série em Circulação, ou, titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série e aos Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, as informações que lhe forem solicitadas.

9.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série caberá ao Debenturista titular de Debêntures da 1ª Série eleito pelos Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série ou àquele que for designado pela CVM. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série caberá ao Debenturista titular de Debêntures da 2ª Série eleito pelos Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série ou àquele que for designado pela CVM. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas comum às duas séries caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas, considerando ambas as séries ou àquele que for designado pela CVM.

9.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, às Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.8.1 abaixo e em quóruns específicos dispostos nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação, ou, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em

Circulação, conforme o caso, inclusive para renúncia e perdão temporário quando o tema não demandar quórum específico.

9.8.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações, que somente poderão ser propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas por Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação, ou, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação, conforme o caso, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e à Oferta de Resgate Antecipado; ou (i) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.8.2 Para fins de esclarecimento, (a) as matérias relacionadas exclusivamente às Debêntures da 1ª Série deverão ser submetidas apenas à deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série, (b) as matérias relacionadas exclusivamente às Debêntures da 2ª Série deverão ser submetidas apenas à deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Série, (c) as matérias relacionadas às Debêntures de ambas as séries deverão ser submetidas a Assembleia Geral de Debenturistas comum aos Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série e aos Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série.

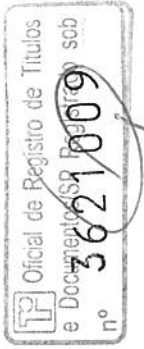
9.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, de qualquer das séries, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e as Garantidoras e obrigarão a todos os Debenturistas da série correspondente, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

10.1. A Emissora e as Garantidoras declaram e garantem, de forma solidária, que:

(i) A Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM, e as Garantidoras são, conforme o caso, sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, ou, sociedades empresárias limitadas, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à



realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) são plenamente capazes e a emissão das Debêntures não infringe nem viola nenhuma disposição de seu estatuto social/contrato social ou das leis e dos regulamentos a que se submetem, quando aplicável;

(iv) os representantes legais e signatários desta Escritura de Emissão têm poderes e foram devidamente autorizados a emitir as Debêntures e a prestar a respectiva Fiança, vinculando a Emissora e as Garantidoras, de acordo com os seus respectivos termos;

(v) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(vi) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a emissão das Debêntures foram tomadas e obtidas pela Emissora e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão, a emissão das Debêntures, (a) não infringem o estatuto social da Companhia e/ou o estatuto ou contrato social das Garantidoras; (b) não infringem nem violam qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Emissora e/ou as Garantidoras sejam partes; (c) não causará a rescisão ou o vencimento antecipado de qualquer dos instrumentos e/ou contratos dos quais a Companhia, e/ou as Garantidoras sejam partes e/ou pelo qual quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo contratos financeiros firmados com os credores da Emissora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia e/ou das Garantidoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(viii) todas as informações financeiras disponibilizadas aos titulares das Debêntures são verdadeiras, corretas, suficientes, completas e precisas de modo que não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora e/ou das Garantidoras em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(ix) não há procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, existentes ou potenciais, de conhecimento da Emissora, que afetem ou possam afetar a validade, eficácia ou o pagamento desta Escritura de Emissão;

(x) conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17;

(xi) no caso da Emissora, tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTM, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) esta Escritura de Emissão, bem como os demais documentos relacionados à Oferta bem como as obrigações previstas nestes documentos, constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xiii) no caso da Emissora, não realizará outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xiv) no caso da Emissora, cumpre e faz cumprir, e as Garantidoras, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem e fazem cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com os Garantidoras; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso venham a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o fato aos titulares das Debêntures, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente por meio de transferência bancária ao Banco Liquidante;

(xv) todos os impostos, taxas ou contribuições devidos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras foram devida e pontualmente pagos, salvo por valores que estejam sendo por elas contestados de boa-fé judicial ou administrativamente;

(xvi) estão adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outros documentos relacionados a Oferta;

(xvii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, conforme o caso;

(xviii) não estão, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;

(xix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xx) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxi) as Demonstrações Financeiras combinadas do Grupo Bauminas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada do Grupo Bauminas naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xxii) não há procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, existentes ou potenciais, de conhecimento da Emissora, que afetem ou possam afetar a validade, eficácia ou o pagamento desta Escritura de Emissão pela Emissora ou pelas Garantidoras;

(xxiii) respeitam nesta data e respeitarão por toda a vigência desta Escritura de Emissão a legislação e regulamentação relacionadas a saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto desta Escritura de Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxiv) não exercem, na presente data, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim: (i) de obter Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados; ou (ii) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados; e

(xxv) não há qualquer ligação entre a Companhia e/ou as Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e/ou da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

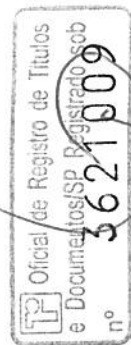
12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

12.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.



12.7. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 – Segmento CETIP UTVM ; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13. LEI DE REGÊNCIA

Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

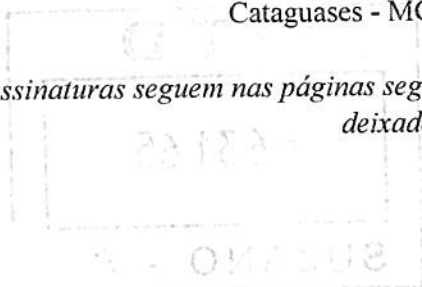
14. FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

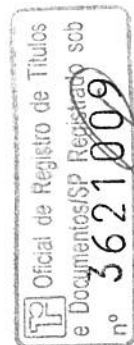
Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Cataguases - MG, 03 de julho de 2018.

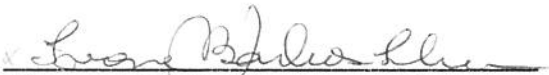
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Bauminas Log e Transporte S.A. – Página de Assinaturas 1/5)



BAUMINAS LOG E TRANSPORTE S.A.



Nome: *IVONE BARBOSA SILVA*

Cargo: *DIRETORA PRESIDENTE*



Nome: *JÚLIO BARBOSA SILVA*

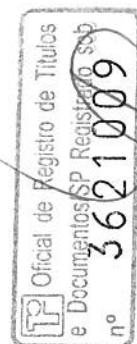
Cargo: *DIRETOR SUPERINTENDENTE*



SVZS



(Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Bauminas Log e Transporte S.A. – Página de Assinaturas 2/5)



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Viviane Rodrigues

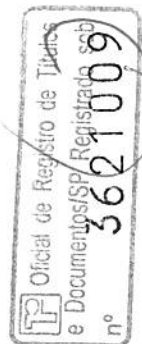
Cargo:

Diretora

Flavio Daniel Aguetoni
Procurador



(Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Bauminas Log e Transporte S.A. – Página de Assinaturas 3/5)



BAUMINAS QUÍMICA S.A.

Ivone Barbosa Silva
Nome: IVONE BARBOSA SILVA
Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

[Signature]
Nome: TULIO BARBOSA SILVA
Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

Ivone Barbosa Silva
Nome: IVONE BARBOSA SILVA
Cargo: _____

[Signature]
Nome: _____
Cargo: _____

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

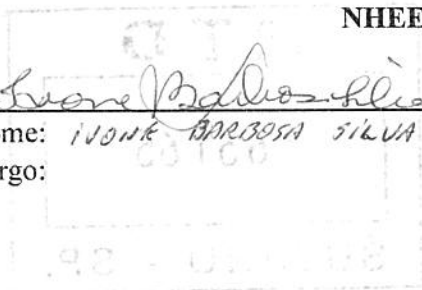
Ivone Barbosa Silva
Nome: IVONE BARBOSA SILVA
Cargo: _____

[Signature]
Nome: _____
Cargo: _____

NHEEL QUÍMICA LTDA.

Ivone Barbosa Silva
Nome: IVONE BARBOSA SILVA
Cargo: _____

[Signature]
Nome: _____
Cargo: _____

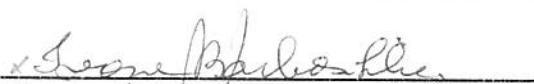


5138

[Handwritten marks and signatures]

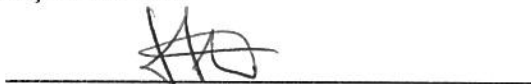
(Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Bauminas Log e Transporte S.A. – Página de Assinaturas 4/5).

BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA.



Nome: IVONE BARBOSA SILVA

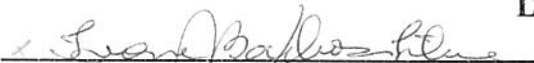
Cargo:



Nome:

Cargo:

BAUMINAS AMBIENTAL SERVIÇOS, INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA.



Nome: IVONE BARBOSA SILVA

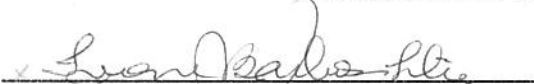
Cargo:



Nome:

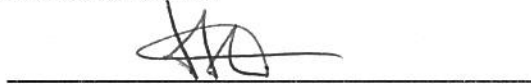
Cargo:

BAUMINAS INVESTIMENTOS LTDA.



Nome: IVONE BARBOSA SILVA

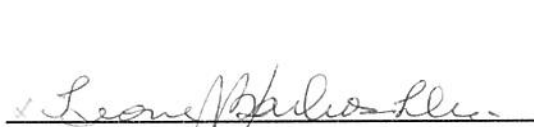
Cargo:



Nome:

Cargo:

BAUMINAS PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: IVONE BARBOSA SILVA

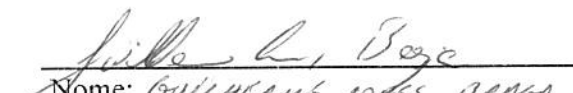
Cargo:



Nome: IVONE BARBOSA SILVA

Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome: GUILHERME LOPES BRAGA

RG: MG - 11.851.179

CPF/MF: 015.336.396-71



Nome: BRUNO RAMOS ALVES DA SILVA

RG: MG - 15.931.296

CPF/MF: 091.285.296-85

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua José Garcia de Souza, 74 - Id. Imperador
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB N.º 63165

Suzano, 18 JUL 2018

Oficial R T D Suzano

Valor total das custas

R\$ = 17.118,60

Os Emolumentos estão

descriminados em

recibo anexo



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 3.637.546 em
13/07/2018 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 3.621.009, em títulos e documentos.
São Paulo, 13 de julho de 2018

Total R\$ 17.336,32 /

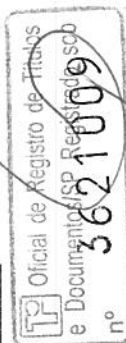
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto

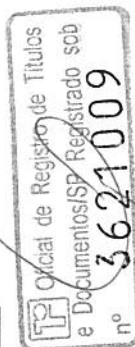
Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO
DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série
	0%	03 de janeiro de 2019
	0%	03 de julho de 2019
	0%	03 de janeiro de 2020
	0%	03 de julho de 2020
	0%	03 de janeiro de 2021
03 de julho de 2021	4%	03 de julho de 2021
03 de agosto de 2021	4%	03 de agosto de 2021
03 de setembro de 2021	4%	03 de setembro de 2021
03 de outubro de 2021	4%	03 de outubro de 2021
03 de novembro de 2021	4%	03 de novembro de 2021
03 de dezembro de 2021	4%	03 de dezembro de 2021
03 de janeiro de 2022	4%	03 de janeiro de 2022
03 de fevereiro de 2022	4%	03 de fevereiro de 2022
03 de março de 2022	4%	03 de março de 2022
03 de abril de 2022	4%	03 de abril de 2022
03 de maio de 2022	4%	03 de maio de 2022
03 de junho de 2022	4%	03 de junho de 2022
03 de julho de 2022	4%	03 de julho de 2022
03 de agosto de 2022	4%	03 de agosto de 2022
03 de setembro de 2022	4%	03 de setembro de 2022
03 de outubro de 2022	4%	03 de outubro de 2022
03 de novembro de 2022	4%	03 de novembro de 2022
03 de dezembro de 2022	4%	03 de dezembro de 2022
03 de janeiro de 2023	4%	03 de janeiro de 2023
03 de fevereiro de 2023	4%	03 de fevereiro de 2023
03 de março de 2023	4%	03 de março de 2023
03 de abril de 2023	4%	03 de abril de 2023
03 de maio de 2023	4%	03 de maio de 2023
03 de junho de 2023	4%	03 de junho de 2023
03 de julho de 2023	4%	03 de julho de 2023



ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO
DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE



Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série
	0%	03 de janeiro de 2019
	0%	03 de julho de 2019
	0%	03 de janeiro de 2020
	0%	03 de julho de 2020
	0%	03 de janeiro de 2021
03 de julho de 2021	1,25%	03 de julho de 2021
03 de agosto de 2021	1,25%	03 de agosto de 2021
03 de setembro de 2021	1,25%	03 de setembro de 2021
03 de outubro de 2021	1,25%	03 de outubro de 2021
03 de novembro de 2021	1,25%	03 de novembro de 2021
03 de dezembro de 2021	1,25%	03 de dezembro de 2021
03 de janeiro de 2022	1,25%	03 de janeiro de 2022
03 de fevereiro de 2022	1,25%	03 de fevereiro de 2022
03 de março de 2022	1,25%	03 de março de 2022
03 de abril de 2022	1,25%	03 de abril de 2022
03 de maio de 2022	1,25%	03 de maio de 2022
03 de junho de 2022	1,25%	03 de junho de 2022
03 de julho de 2022	30,00%	03 de julho de 2022
03 de agosto de 2022	4,5833%	03 de agosto de 2022
03 de setembro de 2022	4,5833%	03 de setembro de 2022
03 de outubro de 2022	4,5833%	03 de outubro de 2022
03 de novembro de 2022	4,5833%	03 de novembro de 2022
03 de dezembro de 2022	4,5833%	03 de dezembro de 2022
03 de janeiro de 2023	4,5833%	03 de janeiro de 2023
03 de fevereiro de 2023	4,5833%	03 de fevereiro de 2023
03 de março de 2023	4,5833%	03 de março de 2023
03 de abril de 2023	4,5833%	03 de abril de 2023
03 de maio de 2023	4,5833%	03 de maio de 2023
03 de junho de 2023	4,5833%	03 de junho de 2023
03 de julho de 2023	4,5837%	03 de julho de 2023

51.257.491/0001-91

LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n° **63165** em **17/07/2018**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **63165**, conforme segue:

Apresentante.....: **BAUMINAS LOG E TRANSPORTE S.A**

Natureza do Título.....: **DEBÊNTURES**

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	10.387,50
Emolumentos do Estado.....:	R\$	2.952,24
Contribuição Cart. Previdência :	R\$	2.020,64
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	546,71
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	712,91
Iss.....:	R\$	0,00
Fedmp.....:	R\$	498,60

Diligência do Notificador.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00
Custas de Terceiros.....:	R\$	0,00

TOTAL GERAL.....:	R\$	17.118,60
VALOR DO DEPÓSITO.....:		17.118,60
.....:	R\$	0,00

(MICROFILME E PÁGINA ADICIONAL INCLUÍDOS)

SUZANO, 18 de julho de 2018.



MARIA DE FATIMA DA SILVA
Escrevente Autorizada

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas pela guia N° 13.165.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Data: 23 / 07 / 2018

Nome.....: _____

Documento: _____

Ass.....:  _____